

ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE DEMURRAGE POR RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTAINERS PELA RECEITA FEDERAL

Nas importações, o recebedor da carga é responsável pelo pagamento de demurrage, caso não devolva o contêiner vazio no prazo estipulado.

A tarifa aplicável em caso de incidência de demurrage consta dos Conhecimentos Marítimos e, após o prazo de isenção acordado, cujo termo inicial é a data da descarga dos contêineres dos navios, passa a incidir a cobrança.

Em muitos casos, o atraso na liberação da carga não se dá por conta do importador, mas sim por retenção indevida pela Receita Federal, como, por exemplo, em casos de greve dos Auditores Fiscais.

Os tribunais pátrios, levando em consideração os prejuízos que são amargados diariamente pelos contribuintes com o armazenamento das mercadorias até que seja concluído o despacho de importação/exportação, têm decidido pela aplicação do prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 70.235/72 (8 dias) para que seja definitivamente finalizada a conferência aduaneira.

Assim, na esteira desse entendimento, não cabe aos contribuintes arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular.



Cumpra transcrever trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (REOMS: 10031432220174.01.3200):

“TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS. GREVE DOS SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL. PROCESSAMENTO DE DESEMBARÇO DE MERCADORIAS IMPORTADAS. SERVIÇO ESSENCIAL.

Tal decisão estabelece um importante precedente para o comércio exterior e o direito marítimo no Brasil.

CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS NÃO INCIDE SOBRE BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

O crédito presumido de ICMS como benefício fiscal não integra o conceito de faturamento ou receita, não sendo capaz de repercutir na base de cálculo do PIS e COFINS.

Com o advento da lei nº 14.789/23, publicada em 29/12/2023, a União Federal passou a incluir indevidamente na base de cálculo dos tributos federais, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, os créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados.

No entanto, este entendimento vem infringindo o direito dos contribuintes que possuem o incentivo fiscal.

Isto porque o crédito presumido de ICMS, sua natureza jurídica se faz pela renúncia fiscal do Estado, para mitigar a atuação da carga tributária do produto comercializado. Com isso o Estado que concede o benefício fiscal buscando o desenvolvimento da atividade econômica em seu

território.

Havendo renúncia ao crédito, não há acréscimo ao faturamento ou receita do contribuinte, não sendo capaz de repercutir na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Ademais, este entendimento também se estende ao Supremo Tribunal Federal, por mais que ainda esteja pendente de julgamento do tema 843 da Repercussão Geral, cujo objeto é a análise da possibilidade de exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, em 2021, por meio de julgamento virtual, houve a formação de maioria em favor dos contribuintes para afastar a tributação.

A decisão se faz importante, vez que possibilita ao contribuinte manter sua competitividade econômica.

O USO DA GEOLOCALIZAÇÃO COMO MEIO DE PROVA DIGITAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recentemente repercutiu nas redes sociais, a decisão da 4ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, quando decidiu que “as informações de geolocalização NÃO constituem prova válida para comprovar a jornada de trabalho de uma operadora de caixa”. O órgão colegiado do referido Tribunal considerou que a obtenção de tais dados, sem o consentimento do trabalhador, viola o direito à privacidade, assegurado por nossa Constituição Federal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a geolocalização é uma prova digital que possibilita rastrear a localização de um dispositivo móvel por meio do uso de sinais de GPS e outras tecnologias semelhantes. As provas digitais são informações tecnológicas cuja utilização possui amparo legal desde 2015, com a alteração da redação dos artigos 369 e 370 do Código de Processo Civil.

Por meio da geolocalização, é possível obter dados precisos em relação aos locais e horários em que o usuário de determinado dispositivo se encontra.

Segundo o colegiado, a prova é adequada, neces-

sária e proporcional e não viola o sigilo telemático e de comunicações garantido na Constituição Federal.

Com relação à legalidade da prova, o Desembargador Relator destacou que não há violação de comunicação, e sim de geolocalização, até porque, “Não foram ouvidas gravações, nem conversas”.

Assim, considerou que a produção de prova digital é amparada por diversos ordenamentos jurídicos, tanto de tribunais internacionais como por leis brasileiras, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil da Internet, que possibilitam o acesso a dados pessoais e informação para defesa de interesses em juízo.

Dessa forma, embora a utilização da geolocalização como meio de prova digital contribua efetivamente para o deslinde processual, o entendimento da Justiça do Trabalho poderá variar de acordo com a fundamentação apresentada pela parte, para fins de justificar seu requerimento, sendo cada caso analisado de forma cautelosa, afim de evitar a violação à intimidade e vida privada do empregado.



Podcast Leis & Negócios | Ep. 47 Representação comercial: Remuneração

Nesta segunda parte do podcast sobre a representação comercial, as especialistas da Lopes & Castelo debatem sobre a remuneração: como funciona o pagamento de comissões, sua base de cálculo e a forma disposta em lei. Se você atua na área ou tem interesse no tema, não perca essa conversa essencial para entender melhor seus direitos e garantir uma relação comercial justa e transparente!

Assista pelo nosso canal no YouTube:
<https://www.youtube.com/@lopescastelo>